DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Resoluções 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.675, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre os requisitos para a contratação de professores para o exercício de função docente de caráter temporário, sua vinculação a regime jurídico administrativo de natureza especial e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 001/25 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/25 – Autoria Executivo

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 001/25 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/25, sob o Autógrafo nº 001/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica o Município autorizado a admitir professores para o exercício de função docente de caráter temporário, de que cuida o art. 7º, item 2, da Lei Municipal nº 2.001/1999, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 2.501/2007, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se presente a necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação de docente em substituição ao titular, bem como dos cargos em vacância, ou ainda em aulas excedentes que não comportem e/ou justifiquem a criação de cargos efetivos, atendidos os critérios previstos no artigo 19, da Lei Municipal nº 2.001/1999 e suas alterações.

Artigo 2º. A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, de que cuida o artigo 19, da Lei Municipal nº 2.001/1999 e suas alterações.

§ 1º. O processo seletivo simplificado terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Eventual processo seletivo simplificado realizado no período máximo de 1 (um) ano, antes da entrada em vigor da presente Lei Complementar, poderá ser utilizado para fins de contratação com base na presente legislação.

§ 3º. A qualificação mínima exigida para a contratação deverá observar o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.001/1999 e suas alterações.

§ 4. A remuneração será fixada em importância, conforme determinado no edital do processo seletivo.

Artigo 3º. Os contratos temporários firmados nos termos da presente Lei Complementar estão sujeitos a regime jurídico administrativo de natureza especial, regulados conforme segue, e poderão ser pactuados durante período compatível para a satisfação da necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo, entretanto, ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Findo o prazo máximo de contratação de 12 (doze meses), não há óbice para nova contratação do profissional docente, para o ano letivo seguinte, desde que precedida de processo seletivo simplificado.

Artigo 4º. São assegurados ao professor contratado para o exercício de função docente de caráter temporário, à exclusão de quaisquer outros, os seguintes direitos e vantagens previstos na Lei nº 1904/97 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras:

I – gratificação natalina;

II – o pagamento das férias e adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;

III - adicionais dos incisos IV, V, e VI, do artigo 62, desde que preenchidos os requisitos para pagamento;

IV - possibilidade de ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 98.

Artigo 5º. O contratado que no prazo de vigência do contrato faltar ao serviço poderá requerer a justificação da falta, conforme segue:

§ 1º. O contrato deverá apresentar requerimento por escrito e protocolo de apresentação de atestado médico, no primeiro dia útil subsequente ao da ausência para deliberação da autoridade competente.

§ 2º. As faltas serão justificadas com atestado médico, até o limite de 6 (seis), durante o período contratual, independentemente de prorrogação do contrato, não excedendo a uma por mês e não implicarão em desconto da remuneração, sendo que, acima deste limite implicará na perda da remuneração do dia.

§ 3º. Casos de licença para tratamento de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, o pagamento compete ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Artigo 6º. A falta injustificada implicará na perda da remuneração do dia correspondente e não poderá exceder a 1 (uma) no período contratual, independentemente de prorrogação do contrato.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção contratual, nos termos desta Lei.

Artigo 7º. No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Artigo 8º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei Complementar os mesmos deveres, proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei 1.904/1997 e suas alterações.

Artigo 9º. Ao contratado por prazo determinado na forma desta Lei Complementar aplica-se o regime jurídico administrativo especial aqui estabelecido, afasta o direito ao FGTS, mas assegura ao docente a vinculação do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista ou estatutário entre a Administração Pública e o contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei Complementar.

Artigo 10. O contrato temporário extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a qualquer momento:

a) no interesse da administração;

b) a pedido do contratado;

III – Quando constatado que o contratado praticou quaisquer das condutas disciplinares vedadas pela Lei Municipal n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997 ou por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

IV – imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V – quando ocorrer o retorno do titular do cargo, nas hipóteses de substituição;

VI – quando houver o provimento do cargo por concurso público.

§ 1º. A rescisão operada com base nos incisos I e II, "a", assegura ao contratado a percepção de saldo salarial, gratificação natalina e férias com adicional de 1/3.

§ 2º. A rescisão com base no inciso II, "b", igualmente assegura ao contratado a percepção de saldo salarial, gratificação natalina e férias com adicional de 1/3, desde que precedida de prévio aviso de rescisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. A rescisão com base no inciso II, "b", quando não precedida de prévio aviso de rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, bem como o rompimento do pacto com base no inciso III, assegura ao contratado apenas a percepção do saldo salarial.

Artigo 11. Eventuais lacunas na presente Lei Complementar devem ser supridas, pela ordem, com base nas disposições da Lei Municipal n. 2001, de 09 de setembro de 1999 (Plano de carreira, vencimentos e salários do Magistério Público Municipal), Lei Municipal n. 1.904 de 10 de dezembro de 1.997 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Pitangueiras) e no Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, já devidamente previstas no orçamento municipal.

Artigo 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir do ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 21 de janeiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

Portarias

PORTARIA Nº 059, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97,o Sr. **Breno Luiz Pereira**, portador do RG nº 55.778.987-4 SSP/SP, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 072, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 050, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. Dejanete Aparecida Zakas".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 355/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 15 de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria nº 050, de 08 de janeiro de 2025, que

dispõe sobre a designação da servidora **Sra. Dejanete Aparecida Zakas**, portadora do RG nº 30.632.331-X SSP/SP, para responder pela função de Professora **Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Especial**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 073 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 590 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Fernando Aparecido Rosa".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o requerimento administrativo nº 344/2025 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 20 de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria nº **590 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Fernando Aparecido Rosa**, portador do RG nº 21.376.342-4, para responder pela função gratificada de **Comandante da Guarda Civil Metropolitana**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, devendo o servidor retornar ao cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 074, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação do Sr. Ailton Costa Neves"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

Considerando, o requerimento administrativo nº 344/2025 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

Considerando, o artigo 89 da Lei nº 4.295 de 26 de janeiro de 2023;

R E S O L V E

Artigo 1º. Designar, a partir de 20 de janeiro de 2025, o Sr. **Ailton Costa Neves**, portador do RG nº 53.588.052-2, para desempenhar a função gratificada de **Comandante da Guarda Civil Metropolitana,** tendo como referência salarial o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre sua remuneração no valor de referência, grau e nível em que se encontrar, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 075 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos protocolados sob números 10528, 10982, 11004, 11377 e 11447 de 2024:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Carla Aparecida Martins	Educador Pedagógico Lúdico	2013 a 2018	06/01/2025 a 20/01/2025
Sumara Feres Henrique	Psicóloga	2008 a 2013	03/01/2025 a 17/01/2025
Vagner Faustino de Oliveira	Tratorista	2013 a 2018	20/01/2025 a 04/02/2025
Élcio Henrique Cruz Prates	Motorista	2013 a 2018	27/12/2024 a 10/01/2025
Wellington Marques da Silva	Professor de Artes Cênicas	2014 a 2019	23/01/2025 a 06/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas no quadro acima.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 076 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos

servidores especificados".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação.

Nome	Matrícula	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Sumara Feres Henrique	3363.1	Psicóloga	REF J – NII/G4	01/2025
Krisley Yasyara Machado	3245.2	Fiscal Ambiental	REF K – NII/G4	01/2025
Cristiane Priscila Soares Mantovani	4298.1	Fiscal de Tributos	REF K – NII/G3	01/2025
Lais Nogueira Antonialli	5052.1	Médica Clínica Geral	REF M – NII/G2	01/2025

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 077, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificados no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos 11469, 11470, 11471, 11472 e 11473 de 2024;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Madalena Ferreira Pereira	3132.2	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível IV, Tabela IV	01/2025
Vânia Andrea Rodrigues	2976	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível IV, Tabela IV	01/2025
Vânia Cristina Cardoso Pereira	3280	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	01/2025
Karina Cristiane Costa	2519	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	01/2025
Roseli Neres Cardoso Sales	2617	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível IV, Tabela IV	01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 078, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 053, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. Meire Aparecida Barbosa Veríssimo".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob n° 122/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 06 de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria nº 053, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. **Meire Aparecida Barbosa Veríssimo**, portadora do RG nº 45.742.251-8 SSP/SP, para responder pela função gratificada de **Diretor Chefe dos Projetos da Melhor Idade**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a mesma retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município

.....

PORTARIA Nº 079, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a correção do Artigo 1° da Portaria nº 040 de 07 de janeiro de 2025"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1° da portaria nº 040 de 07 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º**. Em conformidade com o artigo 35-A, § 3º, da Lei nº 2001/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.501/07, estabelecer gratificação na proporção de 40% à Srª **Andresa Gisele Comim Silva**, Professora de Educação Básica I, portadora do RG 32.659.209-X SSP/SP, pelo exercício da função de **Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental**".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 080, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Sra. Jaqueline Buzato".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2.499, de 27 de abril de 2007**;**

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob n° 122/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar, a partir de 06 de janeiro de 2025, a servidora pública municipal, Sra. **Jaqueline Buzato**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, portadora do RG nº 22.104.358-5, para responder pela função gratificada de **Diretor Chefe dos Projetos da Melhor Idade**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Durante o período em que a servidora estiver designada, a mesma fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, em conformidade com o artigo 63 da Lei 1.904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município

.....

PORTARIA Nº 081, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 066, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de Função de Professora Coordenadora Pedagógica E.M. Waldomiro Ferreira Fraga".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 002/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 02 de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria nº 066, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de Função de Professora Coordenadora Pedagógica da E.M. Waldomiro Ferreira Fraga à servidora **Sra. Andresa Gisele Comim Silva**, portadora do RG nº 32.659.209-X SSP/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 082, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 061, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de Função de Professora Coordenadora Pedagógica E.M. José Foresti".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 002/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 06 de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria nº 061, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de

Função de Professora Coordenadora Pedagógica da E.M. José Foresti à servidora **Sra. Cláudia Regina Gallo Godoy**, portadora do RG nº 40.025.871-7 SSP/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N° 083, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 075, de 07 de março de 2024"

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 075, de 07 de março de 2025, que dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Sra. **Valéria Cristina Sorenti Lago** passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais:* ***Érika Pedrosa Padilha Silvério, Victor Luchiari, Sirlene Aparecida Acqua e Marcela Rossato da Silva.***

Art 5º. *O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeada como* ***Presidente Érika Pedrosa Padilha Silvério, Relator Victor Luchiari, como membro Sirlene Aparecida Acqua, como suplente Marcela Rossato da Silva, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N° 084, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração nos artigos 2º e 5º da Portaria nº 315, de 16 de setembro de 2024"

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Portaria nº 315, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor **Dr. Mauricio José Vanni** passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais:* ***Érika Pedrosa Padilha Silvério, Carlos Alberto Salerno Neto, Gustavo Aparecido de Gaspari e Marcela Rossato da Silva.***

Art 5º. *O processo administrativo disciplinar ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeada como* ***Presidente Érika Pedrosa Padilha Silvério, Relator Carlos Alberto Salerno Neto, como membro Gustavo Aparecido de Gaspari, como suplente Marcela Rossato da Silva.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2025

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

RESOLUÇÃO N.º 253/2025

RESOLUÇÃO N. 253 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Pitangueiras para firmar convênio com a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP - UNIDADE DE ATENDIMENTO PITANGUEIRAS, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento e dá outas providências".

Projeto de Resolução nº 001/2025
Autoria: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no decorrer da 2ª Sessão Ordinária realizada em 21 de janeiro de 2025, às 20h, **APROVOU**, e eu, Raimundo Aparecido da Silva, na condição de seu Presidente e no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, através da presidência, autorizada a firmar convênio com a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP - UNIDADE DE ATENDIMENTO PITANGUEIRAS, CNPJ nº 79.052.122/0021-25, para concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, aos vereadores e servidores, a serem firmados em observância à Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003 e legislação correlata.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pitangueiras não é avalista e/ou garantidora de pagamento de empréstimo consignado em caso de inadimplente de qualquer dos beneficiários.

Art. 3- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Raimundo Aparecido da Silva (MDB)

Documento assinado digitalmente por Raimundo Aparecido da Silva (005.***.***-28) em 22/01/2025 10:16
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 250121222600108A19